

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021**INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (ADMINISTRADORAS E GESTORAS)**

A Superintendência do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução nº 3.922/2010 do Banco Central do Brasil, a Portaria nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social e alterações posteriores, resolve:

1 – OBJETO

1.1 – Torna-se público o Edital do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz - PORTOPREV, que estabelece as normas para credenciamento, sem qualquer exclusividade, de Instituições Financeiras passíveis de receberem recursos deste RPPS, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro.

1.1.1 – Entende-se por Instituições Financeiras, para os fins deste edital: as Sociedades Administradoras e Gestoras de Recursos.

1.2 – É requisito prévio para a alocação de recursos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV, o credenciamento das Instituições Financeiras e a aprovação dos Fundos de Investimento, na forma do presente edital.

1.3 – O objetivo do presente edital é definir regras para o credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos autorizados pelo Banco Central e/ou Comissão e Valores Mobiliários para receber recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefício do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV.

1.3.1 – Para fundos de Investimentos devem ser credenciados o Administrador e o Gestor;

1.3.2 – Em se tratando dos Agentes Autônomos, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

2 – CREDENCIAMENTO

2.1 – Para fins deste edital, considera-se credenciada a Instituição e/ou Fundo de Investimento que após o processo de credenciamento efetuado pelo Comitê de Investimentos passará a compor o banco de dados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV.

2.2 – A participação no processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2.3 – As Instituições Financeiras interessadas no credenciamento serão submetidas à apresentação de documentos que assegurem condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922/2010.

2.4 – Os Fundos de Investimento passíveis de recebimento de recursos do RPPS serão objeto de análise individualizada visando garantir a melhor relação de segurança, risco e retorno e aderência à política de investimentos do RPPS, devendo ainda as instituições financeiras fornecerem declaração emitida por agência classificadora de risco demonstrando a posição ocupada no *rating* nacional de longo prazo, sendo que somente serão credenciadas as instituições financeiras que estiverem com a seguinte escala de *rating*:

AAA (bra) ou AA (bra) da Agência Fitch Ratings; ou

Aaa.br ou Aa1.br da Agência Moody's; ou

brAAA ou brAA da Agência Standard & Poor's.

2.4.1 – A instituição gestora deverá ter, pelo ranking da ANBIMA, no mínimo R\$ 600 milhões sob gestão, segundo critério de patrimônio líquido;



2.4.2 – A instituição administradora deverá ter, sob sua administração, no mínimo, o valor de R\$ 2 bilhões no ranking da ANBIMA;

2.4.3 – A análise dos fundos poderá ocorrer concomitante ou subsequente à aprovação do Credenciamento da Instituição Financeira.

2.5 – É condição para credenciamento que as instituições financeiras apresentem a documentação constante do item 3 do presente Edital, consoante com a apresentação do Questionário Due Diligence para Fundos de Investimentos Seção 1 - Informações sobre a Empresa e Seção 2 - Informações sobre os Fundos de Investimentos devidamente preenchidos e, com seus anexos.

2.6 – As Instituições interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentação apresentadas quando da solicitação do credenciamento e, uma vez credenciadas, durante todo o período de vigência do mesmo.

2.7 – A documentação apresentada na forma deste edital será submetida à análise e parecer do Comitê de Investimentos, sendo que, somente as Instituições que forem consideradas aptas terão o status de Instituição CREDENCIADA, e os Fundos de Investimentos considerados APROVADOS, disponíveis à alocação de recursos.

2.7.1 – A análise será realizada utilizando-se para avaliação o Questionário Due Diligence para Fundos de Investimentos Seção 1 - Informações sobre a Empresa e Seção 2 - Informações sobre os Fundos de Investimentos devidamente preenchidos e, com seus anexos, de acordo com a NOTA TÉCNICA Nº 17/2017/CGACI/DRPSP/SPPS/MF;

2.7.2 – A conclusão da análise prevista no caput será devidamente registrada nos termos legais.

2.8 – As Instituições financeiras que mantêm relacionamento financeiro com o PORTOPREV até a data da publicação deste edital, não estão dispensadas de participar desse processo seletivo de credenciamento.



2.8.1 – O credenciamento não possui qualquer caráter vinculante, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou sequência às instituições financeiras, cujos investimentos e aplicações ocorrerão conforme a necessidade, oportunidade e conveniência do PORTOPREV.

2.9 – O credenciamento estabelecido neste edital terá por validade o prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de emissão do Atestado de Credenciamento expedido pelo PORTOPREV, sendo necessário, após este período, um novo credenciamento.

2.9.1 – Até 60 (sessenta) dias antecedentes ao prazo de vencimento, as instituições credenciadas deverão proceder à atualização da documentação apresentada por ocasião do credenciamento inicial, estando obrigada a informar quaisquer fatos relevantes ocorridos no período e que possam vir a afetar o processo de análise.

2.10 – Somente poderão ser credenciadas as Instituições Financeiras devidamente autorizadas a funcionar no País pela Comissão de Valores Mobiliários ou Banco Central do Brasil cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Edital.

2.11 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

2.11.1 – Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

2.11.2 – Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

2.11.3 – Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação.

3 – HABILITAÇÃO

3.1 – Para a Instituição se submeter ao processo de credenciamento deverá:

3.2 – Apresentar a seguinte documentação:



- a) Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- c) Contrato Social ou Estatuto Social;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão da Fazenda Municipal, Estadual e Federal e Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata).

3.3 – Para Gestores e Administradores, quando cabível, demonstrar possuir experiência no mercado financeiro através dos questionários abaixo:

- a) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 1 – Informações da Empresa, e seus anexos, ou, Termo de Credenciamento da SPREV/ME;
- b) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 2 – Informações sobre fundos de investimento, e seus anexos, ou, o Anexo ao Credenciamento – Análise de Fundo de Investimento da SPREV/ME;
- c) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 3 – Resumo Profissional, e seus anexos, ou, Termo de Credenciamento da SPREV/ME.

3.4 – Caso o Gestor e/ou Administrador que solicitar credenciamento cumpra os requisitos previstos no inciso I do § 2º e § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 e esteja listado na relação divulgada pela SPREV/ME no sítio eletrônico www.previdencia.gov.br, fica dispensado da apresentação dos documentos listados no item 3.3, necessitando apresentar os documentos listados no item 3.2 e o Termo de Análise de Credenciamento, conforme modelo específico divulgado pela SPREV/ME.

3.5 – Para Gestores de Fundos de Investimentos, apresentar relatório de *rating* de gestão vigente, tendo em vista os ditames do parágrafo 2º do Artigo 15 da Resolução 4.604/17.



3.6 – Quando a Instituição for Distribuidor de Fundo de Investimento, deverá apresentar o contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo além do Termo de Análise de Credenciamento, conforme modelo específico divulgado pela SPREV/ME.

4 – DOCUMENTAÇÃO

4.1 – Para o Fundo de Investimento que atenda à legislação vigente do Conselho Monetário Nacional se submeter ao processo de credenciamento, deverá:

4.2 – Enviar os seguintes documentos referentes a cada um dos Fundos de Investimentos que serão submetidos ao processo de Credenciamento, além do documento descrito no Artigo 3.3, alínea “b”:

- a) Último Regulamento do Fundo;
- b) Formulário de Informações Complementares;
- c) Material Publicitário do Fundo.

4.3 – Os documentos que instruírem o processo deverão ser entregues na sede do PORTOPREV ou via Correio no endereço Rua Lidia Maria Potel Antunes, 110, Rafael Alcala, CEP 18540-000, na cidade de Porto Feliz/SP, os quais serão protocolados, constituindo um processo administrativo.

4.3.1 – De forma alternativa, a entrega dos documentos, desde que contenham identificação de data de emissão e validade, poderá ser substituída por sua disponibilização pela instituição credenciada em página da rede mundial de computadores - internet e pela manutenção de arquivo em meio digital no RPPS, para apresentação à auditoria do MTPS e demais órgãos de controle sempre que solicitados.

4.4 – A solicitação de credenciamento poderá ser feita a qualquer tempo, pois o credenciamento é um processo de inscrição permanente e os julgamentos ocorrerão durante as reuniões do Comitê de Investimentos.

4.4.1 – Uma vez solicitado o credenciamento, a Instituição Financeira interessada deverá, no prazo de 30 dias, apresentar a integralidade da documentação exigida por ocasião deste edital, sob pena de arquivamento do processo.

4.5 – Em nenhuma hipótese serão aceitos protocolos solicitando substituição de quaisquer documentos exigidos ou normas contidas no presente edital.

4.6 – Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado expressamente, somente serão aceitos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

4.7 – O PORTOPREV, por intermédio de seu Comitê de Investimentos, se reserva o direito de promover diligências em função dos documentos apresentados, visando esclarecer e/ou complementar o processo de credenciamento, quando necessário.

4.7.1 – A não apresentação de documentação ou informações porventura solicitadas ensejará no descredenciamento da Instituição Financeira ou desaprovação do Fundo de Investimento.

5 – HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 – Considerar-se-ão credenciadas as Instituições Financeiras e aprovados os Fundos de Investimento que atenderem às normas do presente edital e seus anexos.

6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – A qualquer tempo a Instituição poderá ter o credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

6.2 – Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.

6.3 – O Credenciamento não estabelece quaisquer obrigações do PORTOPREV em vincular qualquer tipo de parceria, relação comercial ou de efetuar aplicações em fundos de investimento.

6.4 – O presente Edital estará disponível na página eletrônica do PORTOPREV na rede mundial de computadores - internet, e poderá ainda ser solicitado via e-mail ao RPPS.

6.5 – Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisado e alterado a qualquer momento a critério do PORTOPREV.

6.6 – Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Feliz, SP, 08 de setembro de 2021.

Daniela Regina Rodrigues Pires
Superintendente

Felipe Mayrink Aranha
Presidente do Comitê de Investimentos